



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

**CONVÊNIO FDE N.º 003/2022**  
**PROCESSOS SEPLAG N.º SEP-PRC-2021/00587**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, CNPJ Nº 08.761.157/0001-41, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**, com CNPJ nº 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual nº 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.391 - SSP-PB e CPF nº 568.015.564-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos-PB, CEP 58.700-020, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, representada pelo(a) Prefeito(a), Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.009.902 SSP-PB e CPF nº 460.798.404-30, residente na Rua Rio Branco, 317, Brasília – Patos/PB, CEP nº 58.700.370, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual nº 33.884/2013, e na Instrução Normativa SEPLAG nº 001/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao **CONVENIENTE** destinados à Conclusão de Uma Vila Olímpica, no Município de Patos/PB – aporte de recursos como contrapartida ao contrato de repasse nº 789790/2013/Ministério dos Esportes – ME/CAIXA (Processo nº 2841-1008388-51/2013), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

P



Assinado com senha por ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 22/03/2022 - 17:09hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 23/03/2022 - 10:40hs.  
Documento Nº: 624846.6176747-9630 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624846.6176747-9630>



SEPPRC202100587Y02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$ 1.355.811,06 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e onze reais e seis centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 1.247.346,18 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de **R\$ 108.464,88 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 – Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 – Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 085/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Conveniente
Março/2022	R\$ 415.782,06	R\$ 36.154,96
Abril/2022	R\$ 415.782,06	R\$ 36.154,96
Maió/2022	R\$ 415.782,06	R\$ 36.154,96
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.247.346,18</b>	<b>R\$ 108.464,88</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)



Assinado com senha por ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 22/03/2022 - 17:09hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 23/03/2022 - 10:40hs.  
Documento Nº: 624846.6176747-9630 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624846.6176747-9630>



SEPPRC202100587Y02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

1. Transferir a CONVENENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo **SEP-PRC-2021/00587**.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7) Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/13.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta à CONCEDENTE.

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força do convênio em execução, incluindo

3

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)







SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

relatório de execução físico-financeira. A não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio por meio de Processo Licitatório, com estrita observância a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

6) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Não for executado o objeto do Convênio;

7) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

9) O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre

4

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

P



SEPPRC202100587V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº

5

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)



Assinado com senha por ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 22/03/2022 - 17:09hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 23/03/2022 - 10:40hs.  
Documento Nº: 624846.6176747-9630 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624846.6176747-9630>



SEPPRC202100587V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

33.884/2013, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

- I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
- II. Documentos originais ou cópias autenticadas, comprobatórios de despesas, contendo:
  - a) Indicação do número do CNPJ ou CPF, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
  - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto;
  - c) Declaração na Nota Fiscal de que os materiais foram recebidos e/ou que os serviços foram prestados – conforme o caso;
  - d) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro – em casos de pagamentos efetuados por meio de cheque;
  - e) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
- III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
  - IV. Plano de Trabalho;
  - V. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
  - VI. Relatório de Execução Físico-Financeira;
  - VII. Balancete Financeiro dos Recursos;
  - VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;
  - IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
  - X. Comprovante de aviso de crédito;
  - XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
  - XII. Relação de todos os Pagamentos;
  - XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

6

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

P



Assinado com senha por ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 22/03/2022 - 17:09hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 23/03/2022 - 10:40hs.  
Documento Nº: 624846.6176747-9630 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624846.6176747-9630>



SEPPRC202100587Y02





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

XIV. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidade da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;

XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A notificação à CONVENENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

7

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

P





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 21 de março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Convênio será extinto em caso do Projeto Básico não for aprovado ou não apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO**

8

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

P







SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário da SEPLAG  
Gestor do FDE

**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
Prefeito Municipal de Patos-PB

**TESTEMUNHAS:**

*Aracelis Viana da Costa Filho*  
CPF 030.288.044-50  
Prefeitura Municipal de Patos/PB

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa  
CPF nº 395.242.644-04  
SEPLAG-FDE

9

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)



Assinado com senha por ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA em 22/03/2022 - 17:09hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 23/03/2022 - 10:40hs.  
Documento Nº: 624846.6176747-9630 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624846.6176747-9630>



SEPPRC202100587Y02